



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER CONTRÁRIO Nº 5112/2024

REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 2679/2024

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

EMENTA: GP 417/2024 PRE LEG 0350/2024 VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 8363/2021 QUE "DISPÕE SOBRE PETRÓPOLIS AO AR LIVRE NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" DE AUTORIA DO VEREADOR GIL MAGNO.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *VETO TOTAL* ao *Projeto de Lei 8363/2021*, que “Dispõe sobre Petrópolis ao ar livre no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências”, de autoria do vereador Gil Magno.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*
- d) exercício dos poderes municipais;*
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentarse do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*
- f) desapropriações;*
- g) transferência temporária de sede do Governo;*
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

Cuida analisar a legalidade do projeto que está sendo VETADO, que teria por objetivo instituir o programa “Petrópolis ao Ar Livre”, no âmbito do Município de Petrópolis.

Segundo o autor do projeto, “O projeto Petrópolis ao ar livre apresenta-se como uma proposta de desenvolver atividades de ginástica, dança, avaliação funcional entre outras atividades, utilizando-se de equipamentos já existentes no município de Petrópolis. Tem como objetivo estimular os usuários à prática regular de exercícios físicos, tendo como objetivo a diminuição das doenças relacionadas ao sedentarismo, podendo consequentemente reduzir os custos públicos com a Saúde Pública.”

Entretanto, segundo o Chefe do Executivo, o referido Projeto de Lei deve ser vetado totalmente “em virtude de ocorrência de inconstitucionalidade por vício de iniciativa e por perda de objeto.”

Com a máxima *vénia* aos argumentos do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Rubens Bomtempo, para vetar o supracitado Projeto de Lei, percebo que as obrigações contidas na presente propositura não perderam o objeto e atendem inegável interesse público da população petropolitana.

A instituição do programa “Petrópolis ao Ar Livre” pode ser uma iniciativa transformadora para a cidade, promovendo um estilo de vida saudável, valorizando o meio ambiente, fortalecendo a comunidade e impulsionando a economia local. Através de uma abordagem integrada, o programa tem o potencial de beneficiar a todos os envolvidos, criando um ambiente mais saudável e sustentável para todos.

Cumpre destacar a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, entre outras competências previstas nos incisos do **Art. 30** da CRFB/88. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro reproduz, por extensão, este regramento em seu **Art. 358, inciso I**, o qual dispõe sobre a autonomia municipal para legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 358. Compete aos Municípios, além do exercício de sua competência tributária e da competência comum, com a União e o Estado, previstas nos artigos 23, 145 e 156 da Constituição da República:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Corroborando com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), e com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, destaco o **Art. 16, §3º**, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis.

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

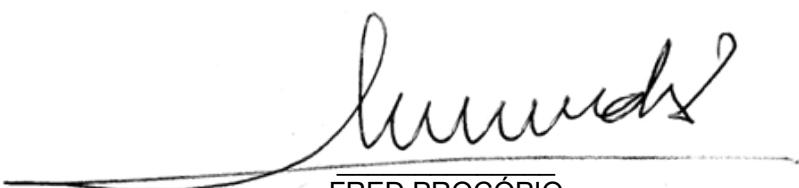
§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Além da nobreza da proposta, não há que se falar em ilegalidade, inconstitucionalidade, perda de objeto ou inconveniência na proposição vetada. Desta forma, com base nas alegações supracitadas, este relator discorda das razões do VETO TOTAL ao Projeto de Lei Nº 8363/2021. Entendo que aquele encontra-se em condições de ser DERRUBADO pelo plenário desta casa legislativa.

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vice-Presidente), manifesta-se **FAVORAVELMENTE À DERRUBADA DO VETO**, e pelo seu prosseguimento e tramitação nesta casa legislativa.

Sala das Comissões em 19 de julho de 2024



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



The image shows a handwritten signature in blue ink. The signature consists of several fluid, sweeping strokes that form a stylized, abstract shape. Below this, the name "DOMINGOS PROTETOR" is printed in a bold, uppercase sans-serif font. Underneath that, the word "Vogal" is printed in a smaller, regular sans-serif font.

DOMINGOS PROTETOR
Vogal